



EMENDA MODIFICADITIVA Nº 002 /2015
(Do Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 169/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos planos e seguros de saúde, no âmbito do Distrito Federal, a reembolsar integralmente as despesas com profissionais especialistas necessários ao tratamento das pessoas com deficiência, quando não disponíveis na sua rede credenciada e dá outras providências."

Altere-se a redação do artigo 1º do Projeto de lei nº 169/15 para a seguinte redação:

"Art. 1º Os planos e seguros de saúde e empresas congêneres no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigadas a reembolsar o valor integralmente pago pela pessoa com deficiência segurada ou beneficiária de plano ou seguro saúde e/ou seu responsável legal, a médico, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, nutricionistas, hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas e de imagem e todo e qualquer tratamento integral imprescindível à pessoa com deficiência, quando não disponíveis em sua rede credenciada."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem como objetivo incluir na proposição os profissionais de nutrição, tendo em vista que estes realizam importante atendimento nutricional clínico, complementando os cuidados prescritos pelos demais profissionais de saúde.

Com a evolução da medicina, a alimentação, cada vez mais tem ganhado espaço no quadro geral da vida saudável. A epigenética tem estudado a capacidade dos alimentos de influenciar os genes. Hipócrates, o grego considerado o pai da medicina, 500 anos a.C., já dizia "Que o alimento seja teu medicamento é o que o medicamento seja teu alimento".

Portanto, eis a necessidade de se incluir os nutricionistas no rol dos profissionais contemplados por este Projeto.

Sala das Comissões, em

Deputado JULIO CESAR
Relator